



CADERNO DE ENCARGOS
CONCURSO PÚBLICO N.º 09-2022 UALG

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MBWAY E DPG (DIGITAL PAYMENT GATEWAY),
COM POSSIBILIDADE DE PAGAMENTOS ONLINE, POR LOTES**

Índice

CAPÍTULO I	4
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
CLÁUSULA 1. ^a	4
<i>Objeto</i>	4
CLÁUSULA 2. ^a	4
<i>Entidade Pública Contratante</i>	4
CLÁUSULA 3. ^a	4
GESTOR DO CONTRATO	4
CLÁUSULA 4. ^a	4
<i>Forma e documentos contratuais</i>	4
CLÁUSULA 5. ^a	5
<i>Prazo de Vigência</i>	5
CAPÍTULO II	5
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	5
CLÁUSULA 6. ^a	6
<i>Obrigações do adjudicatário</i>	6
CLÁUSULA 7. ^a	6
<i>Dever de sigilo</i>	6
CLÁUSULA 8. ^a	7
PROTEÇÃO DE DADOS	7
CLÁUSULA 9. ^a	7
<i>Preço contratual</i>	7
CLÁUSULA 10. ^a	7
<i>Condições de pagamento</i>	7
CAPÍTULO III	8
PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	8
CLÁUSULA 11. ^a	8
<i>Penalidades contratuais</i>	8
CLÁUSULA 12. ^a	8
<i>Força maior</i>	8
CLÁUSULA 13. ^a	9
<i>Resolução por parte da Universidade do Algarve</i>	9
CLÁUSULA 14. ^a	9
<i>Resolução por parte do adjudicatário</i>	9
CLÁUSULA 15. ^a	9
<i>Caução</i>	9
CAPÍTULO IV	10
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	10
CLÁUSULA 16. ^a	10
<i>Foro competente</i>	10
CAPÍTULO V	10
DISPOSIÇÕES FINAIS.....	10
CLÁUSULA 17. ^a	10
<i>Subcontratação e cessão da posição contratual</i>	10
CLÁUSULA 18. ^a	10
<i>Comunicações e notificações</i>	10

CLÁUSULA 19. ^a	10
<i>Contagem dos prazos</i>	10
CLÁUSULA 20. ^a	11
<i>Direito aplicável</i>	11
ANEXO A	12
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	12
ANEXO ÚNICO	19
REGULAMENTO GERAL SOBRE A PROTEÇÃO DE DADOS	19

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos tem por objeto a aquisição de serviços de MBWAY e DPG (Digital Payment Gateway), com possibilidade de pagamentos online, por lotes, conforme discriminado nas especificações técnicas apresentadas no Anexo A.
2. O presente documento compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar na sequência deste Procedimento.
1. De acordo com a nomenclatura de referência aplicável aos Contratos Públicos CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos) adotada pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008 de 28 de novembro de 2007, o presente procedimento tem a classificação 66172000-6 – Serviços de processamento de transações financeiras e serviços das câmaras de compensação

Cláusula 2.ª

Entidade Pública Contratante

As Entidades Adjudicantes são:

1. Universidade do Algarve, pessoa coletiva de direito público com o NIF 505 387 271, sita no Campus da Penha, Estrada da Penha, 8005-139 Faro, com o número de telefone (+ 351) 289 800 106 e com o endereço eletrónico: contratacaopublica@ualg.pt.
2. Serviços de Ação Social da Universidade do Algarve, pessoa coletiva de direito público com o NIF 600 039 510, sito no Campus da Penha, Estrada da Penha, 8005-139 Faro, com o número de telefone (+351) 289 895 950 e com o endereço eletrónico: sas@ualg.pt

Cláusula 3.ª

Gestor do Contrato

Para a gestão do Contrato, por parte da entidade pública contratante, foi designado Carlos Filipe Martins do Nascimento, Diretor de Serviços Financeiros e Patrimoniais, cujo endereço eletrónico é: cfnascimento@ualg.pt.

Cláusula 4.ª

Forma e documentos contratuais

1. O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, (doravante designado abreviadamente por CCP) e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º deste mesmo diploma legal.

Cláusula 5.ª

Prazo de Vigência

1. O prazo de vigência do Contrato é de 1 (um) ano, renovável por igual período de tempo até ao limite de 3 (três) anos, sem prejuízo das obrigações acessórias que possam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O Contrato pode ser denunciado por qualquer uma das partes, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na Lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.
3. A denúncia deve ser efetuada mediante notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do termo do prazo.

CAPÍTULO II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do adjudicatário

Cláusula 6.ª**Obrigações do adjudicatário**

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do Contrato com absoluta subordinação aos princípios de ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, de acordo com a adjudicação.
2. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;
 - b) Fornecer os serviços conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, as características técnicas e requisitos constantes no presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
 - c) Comunicar à Universidade do Algarve, logo que deles tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações;
 - d) Obrigar-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do Contrato;
 - e) Comunicar à Universidade do Algarve qualquer facto que ocorra durante a execução do Contrato e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas indicadas no Contrato;
 - f) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no Contrato;
 - g) Não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 7.ª**Dever de sigilo**

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Universidade do Algarve, de que possa ter conhecimento durante a execução do Contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos à Universidade do Algarve enquanto pessoa coletiva de direito público.

Cláusula 8.ª

Proteção de Dados

Caso realize alguma operação de tratamento de dados pessoais no âmbito do objeto deste procedimento, o Adjudicatário obriga-se a cumprir com o enquadramento jurídico geral da Lei de Proteção de Dados existente em Portugal e o quadro jurídico especial do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), em vigor a partir de 25 de maio de 2018, aceitando expressamente regular esta questão conforme estabelecido no Anexo «Conformidade com o RGPD – Regulamento Geral de Proteção de Dados» a este procedimento concursal e que dele faz parte integrante.

Secção II

Obrigações da Universidade do Algarve

Cláusula 9.ª

Preço contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Universidade do Algarve deve pagar à entidade adjudicatária o preço da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço inclui todas as despesas que o adjudicatário prevê realizar durante a prestação de serviços, tais como deslocações, alimentação, alojamento, despesas de aquisição, transporte, armazenamento, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O preço não será sujeito a qualquer atualização, variação ou alteração até ao termo da vigência do Contrato, com exceção das legalmente devidas.

Cláusula 10.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Universidade do Algarve, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas após a receção pela Universidade do Algarve das respetivas faturas, nos termos do n.º 4 do artigo 299.º do CCP, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Em caso de discordância por parte da Universidade do Algarve, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

CAPÍTULO III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 11.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, a Universidade do Algarve pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária correspondente ao montante de 20% do preço contratual.
2. A Universidade do Algarve pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
3. A pena pecuniária prevista na presente cláusula não obsta a que a Universidade do Algarve exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida por incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente: sismos, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções, se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.^a

Resolução por parte da Universidade do Algarve

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do Contrato previstos na Lei, a Universidade do Algarve pode resolver o Contrato, a título sancionatório, em caso de violação grave ou reiterada por parte do adjudicatário de qualquer das obrigações que lhe incumbem, nos casos previstos no artigo 333.º do CCP.

Cláusula 14.^a

Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o Contrato quando o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial nos termos previstos na cláusula 16.^a.
3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Universidade do Algarve, a qual produzirá efeitos 60 (sessenta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 15.^a

Caução

A prestação de caução não é exigível nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

CAPÍTULO IV

Resolução de litígios

Cláusula 16.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Cláusula 17.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pela entidade adjudicatária e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização expressa da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 18.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita ou eletrónica de dados.
2. Quaisquer alterações nos endereços/contactos das partes, devem ser comunicadas à outra parte, por escrito e com aviso de receção.

Cláusula 19.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.ª**Direito aplicável**

1. Em tudo o que não se encontre expressamente previsto nas cláusulas deste Caderno de Encargos e respetivos Anexos os quais são parte integrante do Caderno de Encargos, aplicam-se as disposições constantes do CCP.
2. Em tudo em que seja omissa o presente Caderno de Encargos é aplicado o disposto no CCP.

ANEXO A

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

“Aquisição de serviços de MBWAY e DPG (Digital Payment Gateway), com possibilidade de pagamentos online, por lotes”

A Universidade do Algarve pretende integrar um conjunto de serviços como a emissão de Referências Multibanco e respetivos pagamentos efetuados, pagamentos MB WAY e por cartão de crédito nos seus aplicativos de Gestão Académica SIGES e de Gestão de Refeições Unicard Campus. Os referidos serviços deverão ser integrados nas aplicações mencionadas onde cada uma delas corresponde a uma entidade jurídica distinta, sendo a Gestão Académica SIGES da Universidade do Algarve e a Gestão de Refeições Unicard Campus dos Serviços de Ação Social da Universidade do Algarve.

Os aplicativos referidos utilizam a API de integração **Digital Payments Gateway (DPG) da SIBS**, pelo que só serão aceites os concorrentes que utilizem esta tecnologia de integração, que nos permitirá o envio de pedidos de carregamento MB WAY, a obtenção da Entidade/Referência Multibanco a utilizar no carregamento e a consequente integração das transações efetuadas nas duas aplicações já mencionadas, sejam via pagamento Multibanco, MB WAY ou Cartão de Crédito.

Deverá ainda existir forma de controlo dos pagamentos efetuados e seu estado, permitindo assim a confirmação se um pagamento foi efetuado com sucesso pelo montando correto, assim como o controlo da integração efetuada separadamente em cada aplicação e a captura e cancelamento de autorizações e de referências multibanco.

Em suma, deverão ser fornecidas duas integrações do DPG, uma para a Universidade do Algarve e outra para os Serviços de Acção Social da Universidade do Algarve e serão tratados de forma distinta através dos Lotes 1 e 2, respetivamente para cada um dos casos.

Lote 1 – DPG (Digital Payment Gateway), com possibilidade de pagamentos online;

Pagamentos integrados na aplicação de **Gestão Académica SIGES**:

Pretende-se neste lote que sejam utilizados quaisquer dos meios de pagamentos a contratualizar: disponibilização de entidade/referência multibanco, MB WAY ou pagamento por cartão de crédito e integradas as transações resultantes na aplicação de Gestão Académica SIGES através da API DPG.

Lote 2 – MBWay, com possibilidade de pagamentos online (SAS – Unicard Campus);

Pagamentos integrados na aplicação de **Gestão de Refeições UNICARD CAMPUS**:

Pretende-se neste lote que seja utilizado apenas um meio de pagamento a contratualizar: MB WAY integrando as transações resultantes na aplicação de Gestão de Refeições UNICARD CAMPUS através da API DPG.

Proposta – Preço Base unitário por cada transação

Lote 1 – DPG (Digital Payment Gateway), com possibilidade de pagamentos online:

- **Referências Multibanco (MB)**

- Componente Variável MB (CVMB) – 0,7%
- Componente Fixa MB (CFMB) – 0,23€
- Valor Máximo MB (VMMB) – 0,55€
- Mensalidade MB (MensMB) – 30€

CVMB - Componente Variável MB – Percentagem do valor de cada transação por referência Multibanco;

CFMB - Componente Fixa MB – Valor fixo a pagar por cada transação por referência Multibanco;

VMMB - Valor Máximo MB – Valor Máximo a pagar por cada transação por referência Multibanco;

MensMB - Mensalidade MB – Valor fixo mensal para o sistema das Referências Multibanco

- **MBWay (MBWay)**

- Componente Variável MBWay (CVMBWay) – 0,4%
- Componente Fixa MBWay (CFMBWay) – 0,07€

CVMBWay - Componente Variável MBWay – Percentagem do valor de cada transação por MBWay;

CFMBWay - Componente Fixa MBWay – Valor fixo a pagar por cada transação por MBWay;

- **Cartões de Crédito (CC)**

- Componente Variável de Cartão de Crédito Fora da Europa (CVCCFE) – 2,5%
- Componente Fixa de Cartão de Crédito Fora da Europa (CFCCFE) – 0,15€
- Componente Variável de Cartão de Crédito Normal não Comercial (CVCCNnC) – 1%
- Componente Fixa de Cartão de Crédito Normal não Comercial (CFCCNnC) – 0,15€
- Componente Variável de Cartão de Crédito Comercial Fora da Europa (CVCCComerFE) – 2,5%
- Componente Fixa de Cartão de Crédito Comercial Fora da Europa (CFCCComerFE) – 0,3€
- Componente Variável de Cartão de Crédito Comercial Europeu (CVCCComerEur) – 1,5%
- Componente Fixa de Cartão de Crédito Comercial Europeu (CFCCComerEur) – 0,15€

CVCCFE - Componente Variável de Cartão de Crédito Fora da Europa - Percentagem do valor de cada transação proveniente de Cartão de Crédito Fora da Europa;

CFCCFE - Componente Fixa de Cartão de Crédito Fora da Europa - Valor fixo a pagar por cada transação proveniente de Cartão de Crédito Fora da Europa;

CVCCNnC - Componente Variável de Cartão de Crédito Normal não Comercial - Percentagem do valor de cada transação proveniente de Cartão de Crédito Normal não Comercial.

CFCCNnC - Componente Fixa de Cartão de Crédito Normal não Comercial - Valor fixo a pagar por cada transação proveniente de Cartão de Crédito Normal não Comercial.

CVCCComerFE - Componente Variável de Cartão de Crédito Comercial Fora da Europa - Percentagem do valor de cada transação proveniente de Cartão de Crédito Comercial Fora da Europa.

CFCCComerFE - Componente Fixa de Cartão de Crédito Comercial Fora da Europa - Valor fixo a pagar por cada transação proveniente de Cartão de Crédito Comercial Fora da Europa.

CVCCComerEur - Componente Variável de Cartão de Crédito Comercial Europeu - Percentagem do valor de cada transação proveniente de Cartão de Crédito Comercial Europeu.

CFCCComerEur - Componente Fixa de Cartão de Crédito Comercial Europeu - Valor fixo a pagar por cada transação proveniente de Cartão de Crédito Comercial Europeu.

Lote 2 – MBWay, com possibilidade de pagamentos online (SAS – Unicard Campus):

- **MBWay (MBWay)**
 - Componente Variável MBWay (CVMBWay) – 0,4%
 - Componente Fixa MBWay (CFMBWay) – 0,07€

CVMBWay - Componente Variável MBWay – Percentagem do valor de cada transação por MBWay;

CFMBWay - Componente Fixa MBWay – Valor fixo a pagar por cada transação por MBWay;

Critérios de adjudicação

Lote 1 – DPG (Digital Payment Gateway), com possibilidade de pagamentos online;

Proposta economicamente mais vantajosa; avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar. (al b) do n.º 1 do art. 74.º do CCP)

Fórmula Lote 1- DPG (Digital Payment Gateway):

- **PMB** – Proposta do Concorrente para referências Multibanco
 - **i** – ItemMB do mapa de quantidades
 - **NTMBi** - N.º de transações MB por cada item MB do mapa de quantidades
 - **VTMBi** - Valor de cada transação MB por cada item MB do mapa de quantidades

$$PMB = \left(\sum_{i=1}^{43} \left(((CVMB \times VTMBi) \text{ até ao máximo de } VMMB + CFMB) \right) \times NTMBi \right) + (MensMB \times 12)$$

- **PMBWay** – Proposta do Concorrente para MBWay
 - **z** – ItemMBWay do mapa de quantidades
 - **NTMBWay_z** - N.º de transações MBWay por cada itemMBWay do mapa de quantidades
 - **VTMBWay_z** - Valor de cada transação MBWay por cada itemMBWay do mapa de quantidades

$$PMBWay = \sum_{z=1}^{43} \left(((CVMBWay \times VTMBWay_z) + CFMBWay) \times NTMBWay_z \right)$$

- **PCC** – Proposta do Concorrente para Cartões de Crédito
 - **cc** – ItemCC do mapa de quantidades
 - **NTCCFE_cc** - N.º de transações com Cartões de Crédito Fora da Europa, por cada ItemCC do mapa de quantidades
 - **NTCCNnC_cc** - N.º de transações com Cartões de Crédito Normais não Comerciais, por cada ItemCC do mapa de quantidades
 - **NTCCComerFE_cc** - N.º de transações com Cartões de Crédito Comerciais Fora da Europa, por cada ItemCC do mapa de quantidades
 - **NTCCComerEur_cc** - N.º de transações com Cartões de Crédito Comerciais Europeus, por cada ItemCC do mapa de quantidades
 - **VTCC_cc** - Valor de cada transação por cartão de crédito por cada itemCC do mapa de quantidades

$$PCC = PCCFE + PCCNnC + PCCComerFE + PCCComerEur$$

PCCFE - Proposta do Concorrente para Cartões de Crédito Fora da Europa

$$PCCFE = \sum_{cc=1}^{10} \left(((CVCCFE \times VTCC_{cc}) + CFCCFE) \times NTCCFE_{cc} \right)$$

PCCNnC - Proposta do Concorrente para Cartões de Crédito Normais não Comerciais

$$PCCNnC = \sum_{cc=1}^{10} \left(((CVCCNnC \times VTCC_{cc}) + CFCCNnC) \times NTCCNnC_{cc} \right)$$

PCCComerFE - Proposta do Concorrente para Cartões de Crédito Comerciais Fora da Europa

$$PCCComerFE = \sum_{cc=1}^{10} \left(((CVCCComerFE \times VTCC_{cc}) + CFCCComerFE) \times NTCCComerFE_{cc} \right)$$

PCCComerEur - Proposta do Concorrente para Cartões de Crédito Comerciais Europeus

$$PCCComerEur = \sum_{cc=1}^{10} \left(((CVCCComerEur \times VTCC_{cc}) + CFCCComerEur) \times NTCCComerEur_{cc} \right)$$

O Lote 1 - DPG (Digital Payment Gateway), será adjudicado ao concorrente com o valor mais baixo, resultado da seguinte fórmula:

$$PMB + PMBWay + PCC$$

Lote 2 – MBWay, com possibilidade de pagamentos online (SAS – Unicard Campus):

Proposta economicamente mais vantajosa; avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar. (al b) do n.º 1 do art. 74.º do CCP)

O Lote 2 - DPG (Digital Payment Gateway), será adjudicado ao concorrente com o valor mais baixo, resultado da seguinte fórmula:

$$20 \times CVMBWay + CFMBWay$$

Em ambos os lotes, as propostas apresentadas deverão garantir os seguintes pressupostos:

- A inexistência de custos para o utilizador;
- Pagamentos com integração imediata no sistema, com notificação do pagamento;
- Sistema de pagamento seguro;
- Proteção de dados do utilizador.

Estimativa n.º de Transações/Ano

Lote 1 – DPG (Digital Payment Gateway), com possibilidade de pagamentos online

- Multibanco – 50.000
- MBWay – 17.500
- Cartões de Crédito – 3.486

Grupo I - Referências Multibanco (MB)

ItemMB (iMB)	N.º de transações MB (NTMBi)	Valor de cada transação MB (VTMBi)
1	555	5,00 €
2	765	10,00 €
3	345	15,00 €
4	630	20,00 €
5	1.598	25,00 €
6	390	30,00 €
7	203	35,00 €
8	713	40,00 €
9	225	45,00 €
10	15.635	50,00 €
11	653	55,00 €
12	773	60,00 €
13	773	65,00 €
14	585	70,00 €
15	7.823	75,00 €
16	803	80,00 €
17	90	85,00 €
18	233	90,00 €
19	158	95,00 €
20	2.025	100,00 €
21	390	105,00 €
22	38	110,00 €
23	45	115,00 €
24	120	120,00 €
25	630	125,00 €
26	180	130,00 €
27	53	135,00 €
28	165	140,00 €
29	60	145,00 €
30	1.463	150,00 €
31	5.918	200,00 €
32	1.763	250,00 €
33	1.313	300,00 €
34	533	350,00 €
35	518	400,00 €
36	518	450,00 €
37	338	500,00 €
38	458	600,00 €
39	158	700,00 €
40	180	800,00 €
41	60	900,00 €
42	30	1.000,00 €
43	105	1.500,00 €

Grupo II - MBWay (MBW)

ItemMBWay (z)	N.º de transações MBWay (NTMBWay_z)	Valor de cada transação MBWay (VTMBWay_z)
1	194	5,00 €
2	268	10,00 €
3	121	15,00 €
4	221	20,00 €
5	559	25,00 €
6	137	30,00 €
7	71	35,00 €
8	249	40,00 €
9	79	45,00 €
10	5.472	50,00 €
11	228	55,00 €
12	270	60,00 €
13	270	65,00 €
14	205	70,00 €
15	2.738	75,00 €
16	281	80,00 €
17	32	85,00 €
18	81	90,00 €
19	55	95,00 €
20	709	100,00 €
21	137	105,00 €
22	13	110,00 €
23	16	115,00 €
24	42	120,00 €
25	221	125,00 €
26	63	130,00 €
27	18	135,00 €
28	58	140,00 €
29	21	145,00 €
30	512	150,00 €
31	2.071	200,00 €
32	617	250,00 €
33	459	300,00 €
34	186	350,00 €
35	181	400,00 €
36	181	450,00 €
37	118	500,00 €
38	160	600,00 €
39	55	700,00 €
40	63	800,00 €
41	21	900,00 €
42	11	1.000,00 €
43	37	1.500,00 €

Grupo III - Cartões de Crédito (CC)

ItemCC (cc)	NTCCFE_cc	NTCCNnC_cc	NTCCComerFE_cc	NTCCComerEur_cc	Valor de cada transação CC (VTCC_cc)
1	217	43	5	5	17,00 €
2	85	17	2	2	37,00 €
3	879	175	21	21	50,00 €
4	155	31	3	3	62,00 €
5	438	87	10	10	75,00 €
6	185	37	4	4	93,00 €
7	175	35	4	4	135,00 €
8	331	66	8	8	200,00 €
9	172	34	4	4	271,00 €
10	162	32	4	4	540,00 €

NTCCFE N.º de transações com Cartões Fora da Europa

NTCCNnC N.º de transações com Cartões Normais não Comerciais

NTCCComerFE N.º de transações com Cartões Comerciais Fora da Europa

NTCCComerEur N.º de transações com Cartões Comerciais Europeus

Lote 2 – MBWay, com possibilidade de pagamentos online (SAS – Unicard Campus)

- MBWay – 3.846

ANEXO ÚNICO
CONFORMIDADE COM O RGPD
REGULAMENTO GERAL SOBRE A PROTEÇÃO DE DADOS

Introdução. Definições no quadro do RGPD e da LPDP

1. NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Toda e qualquer norma jurídica aplicável no âmbito da proteção de dados pessoais e da segurança da informação pessoal, seja de carácter internacional ou comunitário, seja de carácter nacional, tal como, designadamente, o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, a Lei de Proteção de Dados Pessoais e outra Legislação Complementar vigente no ordenamento jurídico.

2. RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO

«Responsável pelo tratamento», a pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, a agência ou outro organismo que, individualmente ou em conjunto com outras, determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais.

3. SUBCONTRATANTE

«Subcontratante», uma pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, agência ou outro organismo que trate os dados pessoais por conta do responsável pelo tratamento destes.

Cláusula 1ª

(Conformidade com a NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS)

1. Cada uma das Partes deve atuar em conformidade com todas as normas vigentes no ordenamento jurídico nacional em matéria de proteção de dados pessoais e de segurança da informação, normas essas designadas doravante por NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, cumprindo com as respetivas obrigações.
2. A NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS abrange todo e qualquer tipo de norma vigente e aplicável no ordenamento jurídico nacional bem como toda e qualquer interpretação ou decisão de uma entidade administrativa ou jurisdicional nas referidas matérias e toda e qualquer recomendação, código de conduta ou mecanismo de certificação vigente e aplicável emitido por uma autoridade de supervisão.

Cláusula 2ª

(Responsável pelo tratamento e subcontratante)

No âmbito do Contrato celebrado entre a Universidade do Algarve e a SUBCONTRATANTE, ambas as partes acordam que, em matérias de proteção de dados pessoais e de segurança da informação, a Universidade do Algarve será a entidade responsável pelo tratamento e a SUBCONTRATANTE, será a SUBCONTRATANTE, de acordo com as definições e os termos gerais constantes da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

Cláusula 3ª**(Medidas técnicas e organizativas)**

A SUBCONTRATANTE deve implementar e executar as medidas técnicas e organizativas adequadas de uma forma que o tratamento satisfaça os requisitos da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, assegurando a defesa dos direitos do titular dos dados e assumindo os custos pela implementação dessas medidas, como partes integrantes dos serviços objeto do Contrato.

Cláusula 4ª**(Sub-subcontratação)**

1. A SUBCONTRATANTE não está autorizada a contratar outro subcontratante sem que a responsável pelo tratamento tenha dado, previamente e por escrito, autorização específica ou geral.
2. Existindo uma autorização geral por escrito, a SUBCONTRATANTE deve informar a responsável pelo tratamento de quaisquer alterações pretendidas quanto ao aumento do número ou à substituição de outros subcontratantes, dando assim à responsável pelo tratamento a oportunidade de se opor a tais alterações.
3. Se a SUBCONTRATANTE contratar outro subcontratante para a realização de operações específicas de tratamento de dados por conta da responsável pelo tratamento, são impostas a esse outro subcontratante, por contrato ou outro ato normativo ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros, as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas neste contrato, devendo obter garantias por parte deste de que cumprirá as obrigações da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.
4. Se a SUBCONTRATANTE contratar outro subcontratante para a realização de operações específicas de tratamento de dados por conta da responsável pelo tratamento, e se esse outro subcontratante não cumprir as suas obrigações em matéria de proteção de dados, o subcontratante inicial continua a ser plenamente responsável, perante o responsável pelo tratamento, pelo cumprimento das obrigações desse outro subcontratante.
5. Se a SUBCONTRATANTE contratar outro subcontratante para a realização de operações específicas de tratamento de dados por conta do responsável pelo tratamento, o contrato deve ser feito por escrito, incluindo em formato eletrónico.

Cláusula 5ª**(Termos de vinculação)**

O tratamento de dados pessoais no âmbito das relações de subcontratação entre as partes é regulado por este contrato, ficando a SUBCONTRATANTE vinculada à responsável pelo tratamento nos termos estabelecidos no Apêndice quanto ao objeto e à duração do tratamento, à natureza e finalidade do tratamento, ao tipo de dados pessoais e às categorias dos titulares dos dados, e às obrigações e direitos do responsável pelo tratamento.

Cláusula 6ª**(Tratamento segundo instruções)**

1. A SUBCONTRATANTE trata os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas da responsável pelo tratamento.

2. O tratamento a efetuar pela SUBCONTRATANTE deve ser realizado nos termos definidos no Apêndice [Condições Contratuais do Tratamento de Dados], de acordo com as revisões e atualizações periódicas, por escrito, de que este seja objeto, bem como outro qualquer tratamento que venha a ser notificado pela Universidade do Algarve à SUBCONTRATANTE, no âmbito do contrato.

Cláusula 7ª

(Circulação e transferência de dados pessoais)

A SUBCONTRATANTE não está autorizada, sem que a responsável pelo tratamento tenha dado, previamente e por escrito, autorização específica ou geral e, neste caso, cumpridas que sejam as respetivas instruções, a proceder à transferência de dados pessoais para entidades terceiras, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigada a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeita, informando nesse caso a responsável pelo tratamento desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público.

Cláusula 8ª

(Compromisso de confidencialidade)

A SUBCONTRATANTE deve assegurar que os colaboradores, trabalhadores ou pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

Cláusula 9ª

(Medidas de segurança)

1. A SUBCONTRATANTE deve adotar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco, tendo em conta as técnicas mais avançadas, os custos de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos, de probabilidade e gravidade variável, para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
2. Entre outras, a SUBCONTRATANTE deve aplicar as seguintes medidas, consoante o que for adequado:
 - a) medidas de pseudonimização e de cifragem dos dados pessoais;
 - b) medidas para assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - c) medidas para restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico;
 - d) processos para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento.
3. A SUBCONTRATANTE deve proceder à avaliação da adequação do nível de segurança, devendo ter em conta, designadamente, os riscos apresentados pelo tratamento de dados que esteja a realizar.
4. A SUBCONTRATANTE deve proceder à implementação de todas as medidas necessárias para prevenir a destruição, perda e alteração acidentais ou ilícitas, a divulgação ou ao acesso não autorizados, de dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento no âmbito deste contrato.

Cláusula 10ª**(Conformidade dos colaboradores ou trabalhadores)**

1. A SUBCONTRATANTE é responsável por garantir a conformidade da atividade de todos os seus colaboradores ou trabalhadores com a NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.
2. A SUBCONTRATANTE deve garantir a implementação das medidas de segurança necessárias à respetiva conformidade, estando obrigada a celebrar acordos de confidencialidade enquadrados em contratos escritos com esses colaboradores ou trabalhadores.
3. Sempre que seja necessário para a realização de operações de tratamento de dados pessoais inerentes a este contrato, a SUBCONTRATANTE garante o consentimento, nos termos da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, de todos os seus colaboradores ou trabalhadores.
4. A SUBCONTRATANTE deve adotar as medidas consideradas adequadas para garantir a fiabilidade do tratamento dos dados pessoais pelos seus colaboradores e trabalhadores, sendo responsável em proceder à formação adequada destes para garantia da atividade em conformidade com a NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

Cláusula 11ª**(Assistência à responsável pelo tratamento)**

1. Assistência na resposta ao exercício dos direitos dos titulares:

Tendo em conta a natureza do tratamento, a SUBCONTRATANTE presta assistência à responsável pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos em matéria de proteção de dados pessoais previstos na NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, registando e notificando à responsável pelo tratamento, no prazo de dois dias úteis, quer todos os pedidos dos titulares dos dados pessoais, quer as reclamações ou quaisquer outros pedidos relacionados com as obrigações das partes em matéria de conformidade com a NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

2. Assistência nas notificações ou comunicações de violação de incidentes de dados pessoais:

Tendo em conta a natureza do tratamento e a informação que tem ao seu dispor, a SUBCONTRATANTE deve prestar assistência à responsável pelo tratamento no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas na NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS em matéria de notificações ou comunicações de violação de dados pessoais.

3. Assistência na realização de avaliações de impacto:

Tendo em conta a natureza do tratamento e a informação que tem ao seu dispor, a SUBCONTRATANTE deve prestar assistência à responsável pelo tratamento no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas na NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS em matéria de realização de avaliações de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais.

4. Assistência na realização de consultas prévias:

Tendo em conta a natureza do tratamento e a informação que tem ao seu dispor, a SUBCONTRATANTE deve prestar assistência à responsável pelo tratamento no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas na NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS em matéria de consultas prévias às autoridades de supervisão.

Cláusula 12ª**(Conservação dos dados)**

1. A SUBCONTRATANTE deve cumprir com os prazos exigidos pela NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS para conservação dos dados pessoais, devendo seguir as instruções gerais ou especiais da responsável pelo tratamento nessa matéria.
2. Consoante a escolha da responsável pelo tratamento, a SUBCONTRATANTE deve apagar ou devolver-lhe todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros.

Cláusula 13ª**(Dever de prestar informações)**

1. A SUBCONTRATANTE deve disponibilizar à responsável pelo tratamento todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS em matéria de proteção de dados pessoais e de segurança da informação.
2. Em especial, a SUBCONTRATANTE deve informar imediatamente a responsável pelo tratamento se, no seu entender, alguma instrução violar o presente regulamento ou outras disposições do direito da União ou dos Estados-Membros em matéria de proteção de dados.

Cláusula 14ª**(Auditorias e inspeções)**

A SUBCONTRATANTE deve permitir ou facilitar todas as auditorias ou inspeções, conduzidas pela responsável pelo tratamento ou por outro auditor por esta mandatado, que sejam consideradas necessárias no âmbito deste contrato, assumindo a responsabilidade pelo pagamento dos custos acrescidos associados a essas auditorias ou inspeções sempre que sejam detetadas desconformidades da sua exclusiva responsabilidade.

Cláusula 15ª**(Tratamento sob a autoridade da responsável pelo tratamento)**

A SUBCONTRATANTE ou qualquer pessoa que, agindo sob a sua autoridade, tenha acesso a dados pessoais, não procede ao tratamento desses dados exceto por instrução da responsável pelo tratamento, salvo se a tal for obrigado por força do direito da União ou dos Estados-Membros.

Cláusula 16ª**(Registos das atividades de tratamento)**

1. A SUBCONTRATANTE e, sendo caso disso, os seus representantes ou subcontratantes, deve conservar um registo de todas as categorias de atividades de tratamento realizadas em nome e por conta da responsável pelo tratamento.
2. Deste registo deverá constar:
 - a) O nome e contactos da SUBCONTRATANTE ou subcontratantes, bem como, sendo caso disso do representante da responsável pelo tratamento ou do subcontratante e do encarregado da proteção de dados;

- b) As categorias de tratamentos de dados pessoais efetuados em nome de cada responsável pelo tratamento;
 - c) Se for aplicável, as transferências de dados pessoais para países terceiros ou organizações internacionais, incluindo a identificação desses países terceiros ou organizações internacionais e, no caso das transferências referidas no artigo 49.º, n.º 1, segundo parágrafo, do RGPD, a documentação que comprove a existência das garantias adequadas;
 - d) Se possível, uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas no domínio da segurança referidas no artigo 32.º, n.º 1, do RGPD.
3. O registo é efetuado por escrito, incluindo em formato eletrónico.
4. A SUBCONTRATANTE e, caso existam, os seus subcontratantes devem disponibilizar, a pedido, o registo à responsável pelo tratamento bem com à autoridade de controlo nos termos da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

Cláusula 17ª

(Dever de cooperação)

A SUBCONTRATANTE deve cooperar com a responsável pelo tratamento sempre que haja necessidade de proceder a respostas aos pedidos da autoridade de controlo, no âmbito da prossecução das suas atribuições.

Cláusula 18ª

(Dever de notificação de uma violação de dados pessoais)

1. A SUBCONTRATANTE deve implementar um sistema de gestão de incidentes em matéria de dados pessoais e de segurança da informação.
2. Em caso de violação de dados pessoais, a SUBCONTRATANTE deve notificar desse facto a responsável pelo tratamento, sem demora injustificada e, sempre que possível, até 12 horas após ter tido conhecimento da mesma, a menos que a violação dos dados pessoais não seja suscetível de resultar num risco para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
3. Se a notificação não for transmitida no prazo de 12 horas, deve ser acompanhada dos motivos do atraso.
4. A notificação referida deve, pelo menos:
 - a) Descrever a natureza da violação dos dados pessoais incluindo, se possível, as categorias e o número aproximado de titulares de dados afetados, bem como as categorias e o número aproximado de registos de dados pessoais em causa;
 - b) Comunicar o nome e os contactos do encarregado da proteção de dados ou de outro ponto de contacto onde possam ser obtidas mais informações;
 - c) Descrever as consequências prováveis da violação de dados pessoais;
 - d) Descrever as medidas adotadas ou propostas pela SUBCONTRATANTE para reparar a violação de dados pessoais, inclusive, se for caso disso, medidas para atenuar os seus eventuais efeitos negativos;
5. Caso, e na medida em que não seja possível fornecer todas as informações ao mesmo tempo, estas podem ser fornecidas por fases, sem demora injustificada.

6. A SUBCONTRATANTE deve documentar quaisquer violações de dados pessoais, compreendendo os factos relacionados com as mesmas, os respetivos efeitos e a medida de reparação adotada, disponibilizando essa documentação à responsável pelo tratamento.

Cláusula 19ª

(Responsabilidade e indemnizações)

A SUBCONTRATANTE deve indemnizar a responsável pelo tratamento por quaisquer danos causados resultantes de dados pessoais, pela sua atuação ou pela atuação de um qualquer seu subcontratado, quer esses danos sejam decorrentes da violação dos termos deste contrato, quer esses danos sejam decorrentes da violação dos termos da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

Cláusula 20ª

(Gabinete de Proteção de Dados)

Para o exercício de qualquer tipo de direitos de proteção de dados e de privacidade ou para qualquer assunto referente aos temas da proteção de dados, privacidade e segurança da informação, os Utilizadores, Destinatários do serviço e Clientes ou Subcontratantes da Universidade do Algarve podem entrar em contacto com o Gabinete de Proteção de Dados através do correio eletrónico rgpd@ualg.pt, descrevendo o assunto do pedido e indicando um endereço de correio eletrónico, um endereço de contacto telefónico ou um endereço de correspondência para resposta.

APÊNDICE

CONDIÇÕES CONTRATUAIS DE TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

1. Objeto do Tratamento

Operações de tratamento de dados pessoais necessárias à aquisição de serviços de MBWAY e DPG (Digital Payment Gateway), com possibilidade de pagamentos online, por lotes, entre a Universidade do Algarve e a SUBCONTRATANTE, celebrado em [LOCAL], em [DATA] (doravante o Contrato).

2. Duração do Tratamento

Duração do tratamento enquanto o Contrato entre a Universidade do Algarve e a SUBCONTRATANTE, estiver em vigor.

3. Natureza e Finalidade do Tratamento

Operações de tratamento de dados pessoais realizadas para prossecução das seguintes finalidades contratuais: Aquisição de serviços de MBWAY e DPG (Digital Payment Gateway), com possibilidade de

pagamentos online, por lotes, com as funcionalidades descritas nas especificações técnicas do Caderno de Encargos.

4. Tipos de Dados Pessoais

Todos os tipos de dados que sejam considerados dados pessoais nos termos da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

5. Categorias dos Titulares dos Dados

Operações de tratamento de dados pessoais realizadas sobre as seguintes categorias: Aquisição de serviços de MBWAY e DPG (Digital Payment Gateway), com possibilidade de pagamentos online, por lotes, com as funcionalidades descritas nas especificações técnicas do Caderno de Encargos.

6. Instruções de Tratamento

A SUBCONTRATANTE, deve implementar e executar todas as medidas de segurança que sejam consideradas adequadas para garantir a proteção dos dados pessoais, comprometendo-se em particular a:

- a) Impedir o acesso de pessoas não autorizadas ao equipamento utilizado para o tratamento;
- b) Impedir que os suportes de dados sejam lidos, copiados, alterados ou retirados sem autorização;
- c) Impedir a introdução não autorizada de dados pessoais, bem como qualquer inspeção, alteração ou apagamento não autorizados de dados pessoais conservados;
- d) Impedir que os sistemas de tratamento automatizado sejam utilizados por pessoas não autorizadas por meio de equipamento de comunicação de dados;
- e) Assegurar que as pessoas autorizadas a utilizar um sistema de tratamento automatizado só tenham acesso aos dados pessoais abrangidos pela sua autorização de acesso;
- f) Assegurar que possa ser verificado e determinado a organismos que os dados pessoais foram ou podem ser transmitidos ou facultados utilizando equipamento de comunicação de dados;
- g) Assegurar que possa ser verificado e determinado a posteriori quais os dados pessoais introduzidos nos sistemas de tratamento automatizado, quando e por quem;
- h) Impedir que, durante as transferências de dados pessoais ou o transporte de suportes de dados, os dados pessoais possam ser lidos, copiados, alterados ou suprimidos sem autorização;
- i) Assegurar que os sistemas utilizados possam ser restaurados em caso de interrupção;

- j) Assegurar que as funções do sistema funcionem, que os erros de funcionamento sejam assinalados (fiabilidade);
- k) Assegurar que os dados pessoais conservados não possam ser falseados por um disfuncionamento do sistema;
- l) Assegurar a encriptação de todos os dados pessoais que estiverem armazenados ou transferidos num ambiente sem controlo físico ou fora do sistema de controlo de acesso físico ou lógico; e,
- m) Proceder à transmissão de informação de ficheiros via SFTP, serviços web ou correio eletrónico encriptado com palavra-chave.

Para além destas condições gerais, são aplicáveis todas as medidas que estão previstas no Contrato ou em outros instrumentos contratuais celebrados entre as partes para efeitos de tratamento de dados pessoais.